



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

Em, 28 de abril de 2026.

### **MENSAGEM Nº 42/2026**

---

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito da saúde pública do município, o Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica, com objetivo de organizar e fortalecer as ações e serviços de saúde, voltados à prevenção, diagnóstico precoce e encaminhamento para atenção médica especializada de pacientes com suspeita de câncer.

A nossa iniciativa se justifica por contar com uma experiência ímpar desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda com o objetivo de acelerar o diagnóstico e o tratamento de câncer de mama, ginecológico e trato gastrointestinal no SUS. Focado na rapidez, o programa garante prioridade para exames e consultas, visando o início rápido do tratamento para salvar vidas e reduzir o tempo entre a suspeita clínica e o diagnóstico, com resultados de exames prioritários.

O Núcleo é composto por:

- **LINHA DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA – LAO**, criada em março de 2022, com o objetivo de acelerar o diagnóstico e o acesso ao tratamento de câncer de mama, ginecológico e trato gastrointestinal no SUS. Hoje, o Núcleo possui abrangência em todas as 46 UBS do município, já alcançando milhares de pacientes, o que vem, comprovadamente, elevando as chances de cura, com metade dos casos confirmados diagnosticados em estágio inicial. A LAO de Volta Redonda já foi diversas vezes premiada como iniciativa de destaque e inovação de Saúde pública e hoje é considerada referência nacional e internacional.

- **PREVENIR** baseia-se no rastreamento ativo da população atendida pelas unidades básicas de saúde através da aplicação de exames diagnósticos na população alvo respectiva a fim de detectar precocemente neoplasias, aumentando as chances de tratamento eficaz e reduzindo a mortalidade. O objetivo é identificar lesões pré-cancerosas ou câncer em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem, de forma a aumentar a expectativa e a qualidade de vida da população. O Programa é organizado em:

**Prevenir:** Rastreamento organizado do câncer de mama e câncer de colo do útero;

Exmo. Sr.  
Newton Alves de Faria  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A



**MENSAGEM Nº 42/2026**

---

**.02**

**Prevenir 50+:** Rastreio organizado de doenças crônicas não transmissíveis (Hipertensão, Diabetes, Doenças Cardiovasculares, lesão de órgãos-alvo e Obesidade) na população com idade maior ou igual a cinquenta anos até setenta e quatro anos, incluindo câncer de pulmão e câncer do trato gastrointestinal;

**Prevenir Tabagismo:** Rastreio organizado do câncer de pulmão para fumantes ou ex-fumantes que pararam há menos de quinze anos com carga tabágica maior que vinte anos/maço.

Cabe a Administração Pública, através dos Poderes Executivos e Legislativos não só reconhecer, como também instituir os programas dentro da estrutura administrativa de tal forma que estes se desenvolvam com a devida garantia de continuidade e eficiência no âmbito do município, e, para isso, contamos com o mais alto espírito público na apreciação e aprovação de matérias como a presente, o que reconhecemos como parte integrante de todas as realizações desse Corpo Legislativo.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

---

Instituir, no âmbito da saúde pública do município, o Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da saúde pública do município de Volta Redonda, o Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica destinado a organizar e fortalecer as ações e serviços de saúde voltados à prevenção, diagnóstico precoce e encaminhamento para atenção médica especializada de pacientes com suspeita de câncer.

**Art. 2º** - O Núcleo é composto por programas da Secretaria Municipal de Saúde, denominados **Linha de Atenção Oncológica - LAO e Prevenir**.

§ 1º - O Programa LAO - Linha de Atenção Oncológica, tem por objetivo principal o diagnóstico precoce dos pacientes com neoplasias abrangidas pelo Programa. O programa é responsável pela padronização da organização do atendimento, através do estabelecimento de uma linha de cuidado baseada no treinamento da equipe básica de saúde quanto aos sinais de alarme e encaminhamento prioritário ao serviço médico especializado e aos exames diagnósticos solicitados.

§ 2º - O Programa Prevenir baseia-se no rastreamento ativo da população atendida pelas unidades básicas de saúde através da aplicação de exames diagnósticos na população alvo respectiva a fim de detectar precocemente neoplasias e doenças crônicas não transmissíveis aumentando as chances de tratamento eficaz e reduzindo a mortalidade, de forma a aumentar a expectativa e a qualidade de vida da população.

**Art. 3º** - O Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica será organizado através de instrumento próprio editado pela SMS e terá os seguintes princípios:

- I** - Garantir o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde;
- II** - Alcançar todas as UBS do município;
- III** - Organizar a rede da atenção oncológica, respeitando os níveis de complexidade;
- IV** - Integrar a Atenção Primária, Média e de Alta Complexidade a fim de fomentar o diagnóstico e tratamento de câncer;
- V** - Interagir com as estruturas de saúde e ensino públicas e particulares em especial as do Município de Volta Redonda, com a finalidade de fomentar o conhecimento da população acerca da prevenção e atenção oncológicas;



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

---

**.02**

**VI** - Diagnosticar precocemente e iniciar o tratamento dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

**VII** - Orientar as equipes básicas de saúde quanto aos sinais de alarme característicos de neoplasias, incluindo os cânceres ginecológicos, de mama, pulmão e gástricos;

**VIII** - Monitorar os encaminhamentos feitos através do Departamento para os serviços médicos especializados a fim de obter o agendamento prioritário de consultas e exames necessários ao diagnóstico do paciente;

**IX** - Realizar ações de prevenção, promoção e educação em saúde sobre o câncer.

**Art. 4º** - O Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica será formado por equipe multidisciplinar, garantindo a inserção de profissionais necessários para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,